



Disponibilizado no D.E.: 12/04/2023
Prazo do edital: 14/04/2023
Prazo de citação/intimação: 17/04/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email:
capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5100227-29.2022.8.24.0023/SC

AUTOR: MUNDO BIZARRO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

EDITAL Nº 310041537235

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

Intimando(s): Todos os credores da Recuperanda **MUNDO BIZARRO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.316.275/0001-52, nos termos do artigo 36, da Lei n. 11.101/2005.

Objetivo: Convocar todos os credores para assembleia geral de credores.

Ordem do Dia: instalação da assembleia geral de credores – AGC; 1- designação de 1 um(a) secretário(a), a escolha da administradora judicial, dentre os credores presentes; 2-aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação apresentado pela(s) recuperanda(s); 3-constituição de comitê de credores, a escolha de seus membros e sua substituição; 4- qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores;

Local onde os credores poderão, se for o caso, **obter cópia do plano de recuperação judicial** a ser submetido à deliberação da assembleia: poderão os credores e interessados solicitarem no endereço eletrônico: administradorjudicial@gilsonsgrott.com.br e mundobizarro@gilsonsgrott.com.br ou no site www.gilsonsgrott.com.br, ou ainda extraída cópias no endereço profissional do Administrador Judicial, na Rua Felipe Schmidt, nº 31, sala 302, Centro, Brusque/SC, (Fone e WhatsApp) 3044-7005 ou ainda no Site do TJSC: eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/ → consulta pública → consulta processo → Nº Processo: 5100227-29.2022.8.24.0023 à consultar.

Local da realização da AGC: Plataforma virtual ASSEMBLEX (link de acesso será disponibilizado para o e-mail de cada credor)

Data e Hora: - Primeira Convocação: 05/05/23 às 10:00 horas.

- Segunda Convocação: 12/05/23 às 10:00 horas



Disponibilizado no D.E.: 12/04/2023
Prazo do edital: 14/04/2023
Prazo de citação/intimação: 17/04/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da
Capital**

Condições de participação: Serão observadas as disposições da Lei nº 11.101/2005 a respeito da representação (art. 37 §4º e §5º), dos credores que poderão participar da assembléia, do quórum de instalação, da votação e demais normas atinentes ao ato. A representação por instrumento de procuração requer poderes específicos para votação na assembleia geral de credores.

Condições especiais (Assembleia Geral de credores no formato Virtual): Convocação para a Assembleia Geral de Credores a ser realizada pela plataforma virtual "Assemblex". Para acesso, cada credor/procurador deverá realizar o PRÉ-CADASTRO, encaminhando um e-mail à Administração Judicial no endereço eletrônico: administradorjudicial@gilsonsgrott.com.br; gsgrott@terra.com.br; gabriel-edu@hotmail.com, ou através do SITE (www.gilsonsgrott.com.br) em até no máximo 24 horas de antecedência ao início do credenciamento constante neste edital, indicando 01 (um) endereço eletrônico e-mail válido e atualizado, além do número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagem de texto e Whatsapp. O participante habilitado no PRÉ-CADASTRO pela Administração Judicial receberá no endereço de e-mail indicado, as instruções necessárias para participação na assembleia virtual, com o login e a senha provisória para acesso à plataforma Digital Assemblex. Caso o participante não receba o e-mail com as informações para acesso, com o login e a senha provisória, deverá entrar em contato por um dos canais de suporte para verificação e solicitação dos dados necessários para o ingresso na plataforma. O participante responsabiliza-se pela verificação dos seus dados pessoais no momento do login, bem como pela proteção de sua senha, que é pessoal e intransferível. O participante terá à disposição um chat online e WhatsApp 48 3372-8910 a partir das 09:00hs até às 18:00hs do dia anterior a realização da Assembleia Geral de Credores e no dia da Assembleia Geral de Credores, no mesmo horário. O suporte por estes canais de atendimento são somente para sanar suas dúvidas e receber suporte da equipe técnica. Somente será permitido 01 (um) acesso por login na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia anterior à realização da Assembleia Geral de Credores, o participante DEVERÁ realizar o login na plataforma para testar seus acessos. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas.

Decisão Judicial: “Apresentado o plano de recuperação judicial de evento 102, o administrador judicial apresentou seu parecer no evento 106, requerendo esclarecimentos a recuperanda, cujo prazo ainda encontra-se aberto (evento 158). Todavia, o plano foi publicado - através do edital de evento 138 - e foram apresentadas as objeções de eventos 131, 160, 161, 163, 165 e 166. Assim, apresentado plano de recuperação judicial e havendo objeção a ele, necessário se faz a convocação de



Disponibilizado no D.E.: 12/04/2023
Prazo do edital: 14/04/2023
Prazo de citação/intimação: 17/04/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da
Capital**

assembleia geral de credores, nos termos dos artigos 36 e 56, caput, ambos da Lei n. 11.101/05: Art. 56. ***Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.*** Inicialmente, quanto ao voto de abstenção na assembleia geral de credores, esclareço que a Lei n. 11.101/05 é omissa sobre essa questão, de modo que, por analogia (art. 4º da LINDB), aplica-se o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades Anônimas, in verbis: "As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco." Aplica-se, ainda, o disposto no artigo 111 do Código Civil, o qual preceitua "O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa" Nesse sentido encontra-se na jurisprudência: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO EMPRESARIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. CREDORES REUNIDOS EM ASSEMBLEIA GERAL. APROVAÇÃO PELA GRANDE MAIORIA. SOBERANIA. CARÁTER NEGOCIAL DA PROPOSTA. EXAME DE LEGALIDADE. CLÁUSULAS IMPUGNADAS. CRIAÇÃO DE SUBCLASSES JUSTIFICADA. PREVISÃO DE PERCENTUAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS VÁLIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. *Plano de recuperação judicial. Grupo empresarial composto por dez empresas. Homologação judicial após aprovação pela maioria dos credores reunidos em Assembleia especialmente designada para tal fim. Controle de legalidade, boa-fé e ordem pública. Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal. Caráter negocial da proposta. Credores vinculados ao processo de recuperação judicial. Destinatários do plano. Soberania. Plano aprovado pela grande maioria dos credores reunidos em Assembleia Geral realizada para esse fim. Aprovação pela maioria, desnecessária a aprovação dos credores trabalhistas, não atingidos pelo plano. Quórum computado corretamente. Os credores aptos que se abstiveram de votar não manifestaram sua vontade e, assim, não são considerados no quórum final de votação.* Criação de subclasses. Ausência de ilegalidade. Precedentes do Tribunal. Juros remuneratórios de 1% a.a. Validade. Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2026189-25.2016.8.26.0000; Relator (a): Carlos Alberto Garbi; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 31/10/2016; Data de Registro: 01/12/2016) Logo, o credor apto que se abstém de votar na assembleia geral de credores, tem o mesmo efeito do que vota em branco, **de maneira que seu voto não será computado ao final.** No tocante ao ato, tendo em vista as orientações aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Recomendação 63 de 31 de março de 2020, **faculto a possibilidade de que a Assembleia Geral de Credores seja realizada de forma virtual.** Ressalto que os credores, por serem os maiores interessados na célere realização da AGC, devem também buscar meios de a ela comparecer, qualquer que seja a modalidade, assim estabelecida data e horário. Feitas essas considerações, recebo as objeções ao plano de recuperação judicial apresentadas nos eventos 131, 160, 161, 163, 165 e 166 e determino a instauração da **assembleia geral de credores.** a) determino a instauração de assembleia geral de credores, sob a presidência da administradora



Disponibilizado no D.E.: 12/04/2023
Prazo do edital: 14/04/2023
Prazo de citação/intimação: 17/04/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital

judicial (art. 37, caput da Lei n. 11.101/05), que **poderá ser realizada por meio virtual**, postergando a definição de data e horário para após a manifestação do Sr. Administrador Judicial, o qual concedo o prazo de 05 (cinco) dias; b) Desde logo, anoto que caberá ao sr. administrador judicial tomar todas as medidas prévias necessárias à realização e organização da assembleia. c) Além disso, não é demais ressaltar que "as despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correm por conta do devedor [...]" (art. 36, § 3º da Lei n. 11.101/05). d) Com o retorno do administrador judicial e sem necessidade de nova conclusão, publique-se o edital de convocação para a assembleia no Diário da Justiça, se respeitado o art. 36 e inciso I da lei 11.101/2005, contendo: a) a forma de realização, data e hora da assembleia em primeira e segunda convocações; **b) a ordem do dia: instalação da assembleia geral de credores – AGC; 1- designação de 1 um(a) secretário(a), a escolha da administradora judicial, dentre os credores presentes; 2-aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação apresentado pela(s) recuperanda(s); 3-constituição de comitê de credores, a escolha de seus membros e sua substituição; 4- qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores; c) o local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia (evento 385 dos autos), bem como no escritório profissional da administradora judicial. Caso contrário, voltem os autos conclusos para análise. e) Intimem-se todos os advogados habilitados neste processo e aqueles que figuram nas impugnações e eventuais outros incidentes deflagrados neste feito (para viabilizar essa medida, autorizo o cartório a cadastrar neste feito as partes dos referidos incidentes na condição de terceiros interessados) quanto a convocação de assembleia e sob a possibilidade de realizá-la por meio virtual, oportunizando-os a se prepararem para o ato. f) O mencionado edital também deverá ser publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias" (art. 36 da Lei n. 11.101/05); g) O devedor, por seu turno, deverá afixar, de forma ostensiva, cópia do aviso de convocação da assembleia em sua sede e filiais (art. 36, § 1º, da Lei n. 11.101/05). h) Saliento que os credores poderão ser representados "(...) na assembleia geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou indicação das folhas nos autos do processo em que se encontre o documento" (art. 37, §4º da Lei n. 11.101/05. Assim sendo, em caso de voto por mandatário, os credores deverão apresentar **a Procuração com poderes específicos para votação na assembleia geral de credores**, bem como contrato social ou estatuto atualizado e original ou cópia, apenas em caso de pessoa jurídica, onde conste o nome do responsável legal para outorgar poderes ao mandatário. Em caso de voto por representação legal, os credores deverão apresentar o Contrato Social ou Estatuto atualizado e original ou cópia, apenas em caso de pessoa jurídica, onde conste o nome do responsável legal para exercer o direito de voto. Os documentos solicitados acima ou, quando menos, a indicação das folhas em que se encontrem os documentos juntados aos autos, serão apresentados diretamente à administradora judicial, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso**



Disponibilizado no D.E.: 12/04/2023
Prazo do edital: 14/04/2023
Prazo de citação/intimação: 17/04/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da
Capital**

de convocação (art. 37, §4º da Lei n. 11.101/05, por correio ou por remessa eletrônica no e-mail gsgrott@terra.com.br; i) Os "(...)sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia" (art.37, §5º da Lei n. 11.101/05), desde que apresente, por correio ou por remessa eletrônica, no e-mail gsgrott@terra.com.br ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles" (art. 37, §6º da Lei n. 11.101/05); j) Os votos de abstenção não serão computados ao final. k) Dê-se ciência ao Ministério Público. No mais, aguarde-se o fim do prazo estabelecido à recuperanda pela decisão de evento 157 (evento 158). Intimem-se. Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 11 de abril de 2023

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310041537235v4** e do código CRC **b96f92a0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI

Data e Hora: 11/4/2023, às 15:17:45

5100227-29.2022.8.24.0023

310041537235.V4